



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Relatório Circunstanciado 5/2021

Dados Gerais

Número SIT: 45347
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Tipo Instrumento: Termo de Convênio
Número do Instrumento: 476
Ano do Instrumento: 2020
Objeto do Instrumento: ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS)

Resumo Financeiro

Total Saldo Inicial: R\$ 0,00
Total de Repasses: R\$ 498.580,44
Total de Contrapartida: R\$ 41.319,56
Total de Recursos Próprios: R\$ 0,00
Total de Rendimento Bruto:
Total de IOF/IR Fonte:
Total Líquido de Aplicações Financeiras: R\$ 24,00
Total de Despesas: R\$ 539.900,00
Total de Devolução: R\$ 24,00
Total de Glosas de Despesa: R\$ 0,00
Total de Estornos de Despesa: R\$ 0,00
SALDO FINAL: R\$ 0,00

Avaliações Realizadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Condições do Tomador - KAREN BARRETO CAMPELO - 15/07/2020 - Tomador prefeitura municipal. Comprovada a regularidade fiscal na formalização do termo, conforme informações fornecidas no SIT pelo Concedente. Certidões verificadas, sob a guarda do GOFs/SEDU, e constantes do e-protocolo deste convênio.

Formalização - RENAN CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO - 21/07/2020 - O convênio nº 476/2020 teve o parecer jurídico nº 458/2020/N-AJ/SEDU, inserido no e-protocolo nº 16.498.699-3. Instrumento assinado conforme documentos anexados aos SIT

Plano de Trabalho - MIRYAN KRAVCHYCHYN - 21/07/2020 - Plano de Trabalho do convênio 476/2020, nos termos da Lei Estadual 19.361, de 20 de dezembro de 2017, aprovado e assinado, conforme documentação anexada ao SIT e constante do e-protocolo nº 16.498.699-3. O objeto da transferência possui dotação do concedente - Empenho nº 20000664. Foram de responsabilidade do Interveniante a classificação do tipo de despesa (consultoria, obras, equipamentos material permanente ou aquisição de áreas) bem como, no caso de obras, as informações sobre: (i) a matrícula comprovando a titularidade do imóvel por parte do tomador ou da realização de obra em área de domínio público e (ii) as anotações de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos. O cronograma do plano de trabalho é estimativo, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras, ou com o recebimento de bens, ou com a execução dos serviços.

Aditivos - RENAN CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO - 14/08/2020 - Primeiro aditivo de valor visando adequar o valor do convênio ao valor do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos da Lei Estadual 19.361, de 20 de dezembro de 2017, por iniciativa do Concedente. Documentação assinada e inclusão de informações no SIT, a cargo da AJ/SEDU.

Plano de Trabalho - MIRYAN KRAVCHYCHYN - 06/10/2020 - Plano de Trabalho Definitivo, nos termos da Lei Estadual 19.361, de 20 de dezembro de 2017, aprovado e assinado conforme documentação anexada ao SIT e constante do respectivo e-protocolo. Aprovação de projetos, das aquisições de bens ou da realização de serviços, a cargo do Interveniante. O objeto da transferência atende às funções de governo e possui dotação assegurada no orçamento do Concedente, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentaria DDO e Declaração de Adequação da Despesa DAD anexadas ao processo pelo GOFs/SEDU. No caso de obras, foram de responsabilidade do Interveniante as informações sobre: (i) a matrícula comprovando a titularidade do imóvel por parte do tomador ou da realização de obra em área de domínio público e (ii) as anotações de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos. O cronograma do plano de trabalho é estimativo, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras, ou com o recebimento de bens, ou com a execução dos serviços.

Movimentação Financeira - RENAN CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO - 12/01/2021 - Para análise conclusiva da movimentação financeira deste convênio, aguarda-se alimentação de todas as informações necessárias, por parte do TOMADOR, e anexação completa dos documentos pertinentes.

Execução e Despesas - RENAN CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO - 15/01/2021 - Aprovação do processo licitatório pelo Interveniante através do parecer nº 2020/0441. Análise da documentação para liberação e autorizações de pagamento realizadas pelo Interveniante (AP's nº's 35063, 35064, 35173, 35174). Fiscal da transferência nomeado pelo interveniente conforme previsto no termo de convênio. Verificação regularidade fiscal, guarda de certidões negativas e inclusão de informações no SIT a cargo do GOFs/SEDU.

Aditivos - RENAN CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO - 16/06/2021 - Aditivo lançado como 720, correspondente à portaria nº 9/2021 SUP/PARANACIDADE alterando o fiscal da transferência conforme previsto na cláusula 6ª do termo de convênio.

Execução e Despesas - RENAN CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO - 23/06/2021 - Aprovação do processo licitatório pelo Interveniante através do parecer nº 2020/0441. Análise da documentação para liberação e autorizações de pagamento realizadas pelo Interveniante (AP's nº's 35063, 35064, 35173, 35174, 35734, 35735). Fiscal da transferência nomeado pelo interveniente conforme previsto no termo de convênio. Verificação regularidade fiscal, guarda de certidões negativas e inclusão de informações no SIT a cargo do GOFs/SEDU.

Condições do Tomador - RENAN CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO - 25/06/2021 - Dispensada a verificação da regularidade fiscal na liberação dos recursos, tendo em vista o artigo 1º da Lei Estadual 19.206/17, a Informação N.216/2019 – AT/GAB/PGE, o Despacho 116/2019-PGE/CCON e o Despacho 503/2019-PGE, constantes do processo protocolado nº 16.006.061-9. Quanto à certidão liberatória do Tribunal de Contas, o Concedente considerou o contido no acórdão 2956/15 - TCE-Pr.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Movimentação Financeira - ORIEL EDUARDO DA CRUZ - 16/08/2021 - Verificação de depósito de contrapartida a cargo do Interviente e do GOFS/SEDU. Análise da movimentação financeira com base nas informações e documentações anexadas ao SIT pelo Tomador. Repasses de recursos contra a execução do objeto sem vinculação com os cronogramas previstos no Plano de trabalho, pois os recursos somente são repassados ao município após realização de medição, no caso de obras, ou após entrega do equipamento, no caso de equipamentos.

Avaliações Realizadas pela UGT Tomador

Não há avaliações registradas.

Tomada de Contas

Não há Tomada de Contas registrada.

Manifestação

Tipo da Manifestação: Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Visando garantir o cumprimento dos objetivos do convênio, atribuição do INTERVENIENTE, conforme cláusula 6ª deste instrumento, e a observância das normas legais, compete ao INTERVENIENTE executar rotina operacional obrigatória, com as seguintes etapas, na ordem abaixo:

1) Aprovação prévia à licitação da obra (s) conforme parecer emitido por analista do INTERVENIENTE.

2) Autorização para o município efetuar a licitação do objeto, com base no parecer do item 1, de acordo com modelo de edital fornecido também pelo INTERVENIENTE.

3) Análise jurídica da documentação da licitação, enviada pelo município após ata de julgamento, com emissão de parecer.

4) Autorizar formalmente a homologação do processo licitatório pelo TOMADOR.

5) Supervisionar as Medições da(s) obra(s), do ponto de vista quantitativo e qualitativo, feitas e atestadas pelo contratante, o TOMADOR.

Comentários: 6) Emissão do PL (pedido de liberação) do pagamento, após verificações, para que o CONCEDENTE efetue o repasse de recursos ao TOMADOR.

7) Alimentar no sistema de acompanhamento e monitoramento de projetos - (SAM), do INTERVENIENTE, todas as etapas.

Adicionalmente, cabe ao INTERVENIENTE verificar as condições para garantir que o repasse de recursos ao município, em período eleitoral, não se enquadre nas vedações do artigo 73, inciso VI, item a, da lei 9504/97. De acordo com as informações do Fiscal da Transferência, constantes do TERMO DE FISCALIZAÇÃO, bem como as constantes dos termos anexados no SIT (Termo (s) de recebimento definitivo e Termo de cumprimento de objetivos do convênio), e considerando que não houve apontamento de ocorrências de suspensão da execução, ou de situações anômalas, foram considerados regulares os itens de avaliação da execução do objeto e de cumprimento de objetivos. No campo da CND considera-se o artigo 25 da Instrução Normativa 971 de 13/11/2009 da Receita Federal que dispensa da CEI serviços de engenharia como o objeto desse convênio, conforme Anexo VII, da Instrução Normativa.

Responsável pela emissão: 270.645.060-68 - KAREN BARRETO CAMPELO

Data de Emissão: 22/05/2024 14:26
